



Prefeitura Municipal de Jupi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n

Fone 53 — CGC 10.140.978/0001-02

Jupi

Pernambuco

LEI Nº 179/89

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doação ao "Educandário Luz do Saber", de um terreno de 300:00m² (trezentos metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público deste Município, medindo 10:00m (dez) metros de frente e 30:00m (trinta) metros de fundo, cujo imóvel limita-se da seguinte forma: frente, com a Rua Liberato Correia Lima; fundos, com o Grupo Escolar Dr. Josias Leite; lado direito, com o Centro Cultural e o lado esquerdo com o imóvel residencial pertencente ao Senhor José Lucas de Oliveira;

Art. 2º - O imóvel de que se trata o Art. 1º da presente Lei destina-se-á exclusivamente à construção do prédio para funcionamento do Educandário Luz do Saber, que para tanto manterá apenas atividades educacionais, não sendo permitidas mudanças da finalidades funcional para a qual se destina;

§ 1º - A qualquer tempo em que o proprietário da Escola ora em referência decidir repassar o imóvel fruto da presente Lei o Poder Executivo Municipal terá a preferência absoluta para a aquisição do mesmo;

§ 2º - Caso a Prefeitura não manifeste interesse em adquirir a citada Escola, o seu respectivo proprietário terá a





Prefeitura Municipal de Jupi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n

Fone 53 — GGC 10.140.978/0001-02

J u p i

P e r n a m b u c o

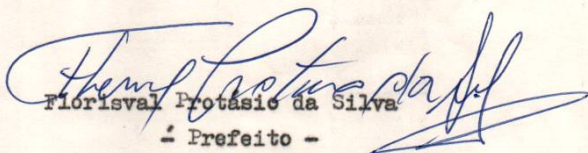
liberdade de repassá-la a quem lhe convier;

Art. 3º - A Escola constante na presente Lei terá o prazo de 06' (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, para a conclusão do seu respectivo prédio, e, em caso contrário, o terreno objeto da presente doação, rever-te-se-á ao Patrimônio Público desta Prefeitura;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 18 de outubro de 1989.


Florisval Protásio da Silva
- Prefeito -

